



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 156/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 51/2017

DOCREC

306/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 163/12, de autoria do Vereador David Soares, que visa criar o "Programa Agente Comunitário de Educação".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 163-12

14:50 30/05/2017 0.8603 - Protocolo Legis. d. v. - 5372

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 07/07/2017

Folha de informação nº 07
(a)..... **Lilian Silva Blum**
RF: 723.002.8
SME - COGED

ASSUNTO: PL nº 163/12. Dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação.

SME/G

Sra. Chefe de Gabinete

Pelo Projeto de Lei nº 763/12 pretende-se criar o programa Agente Comunitário de Educação, por meio do qual será realizado um acompanhamento pedagógico mediante:

- Comparecimento à residência de aluno para confirmação do endereço cadastrado na unidade escolar, inclusive para auxílio do TEG;
- Comparecimento à residência de aluno para informar aos pais ou responsável acerca de procedimento, advertências e condutas do aluno na unidade escolar;
- Comparecimento à residência de aluno para orientação escolar;
- Comparecimento à residência de aluno para diálogo com os pais ou responsáveis acerca das faltas do aluno em sala de aula ou do desempenho insatisfatório em notas nas matérias escolares;
- Outras atividades previstas pelo Conselho Municipal de Educação.

Referida propositura já foi objeto de análise em 2012 (fls. 05/10) e em 2014 (24/27), oportunidades em que foi proposto o seu veto, em inteiro teor. No momento, a Câmara Municipal de São Paulo questiona qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de implementação do projeto e quais as ações, em planejamento ou já em execução, que vem ao encontro do pretendido pela propositura (fl. 33).

Feito esse breve relato do processo, passamos a nos manifestar.

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 11/05/2017

Folha de informação nº 48

(a)..... **Lilian Silva Blum**

RP: 723.002.8

SME - COGED

Inicialmente, reconhecemos um vício formal de iniciativa do PL nº 163/12 eis que o programa exigiria a criação de cargo ou função, o que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o §2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município:

“§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.”

É certo, ainda, que o acompanhamento pedagógico dos alunos é tema central para a Secretaria Municipal de Educação, já havendo orientações de como deve ser realizado:

- 1) Todas as unidades educacionais dispõem no seu quadro de recursos humanos do Coordenador Pedagógico que tem entre suas atribuições, segundo o art. 11 do Anexo Único do Decreto nº 54.453/13:

“Art. 11. São atribuições do coordenador pedagógico:

I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município;

VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

VII – identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;”

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 11/05/2017

Folha de informação nº 01

(a).....**Lilian Silva Blum**

RF: 723.002.8
SME - COGED

Analizando a legislação acima citada, verifica-se que muitas atribuições previstas para o Agente Comunitário de Educação já são realizadas pelo Coordenador Pedagógico, sem que se compareça à residência do aluno.

- 2) Os Regimentos Educacionais, elaborados em conformidade com o Decreto nº 54.454/13 e com a Portaria nº 5.941/13, preveem normas para organização e funcionamento das unidades educacionais. No capítulo referente ao convívio escolar, há dispositivos que tratam dos direitos/ deveres dos educandos, das proibições aos educandos, dos deveres da equipe escolar, da participação dos pais e/ ou responsáveis e das medidas disciplinares.

As questões relativas ao convívio escolar devem ser tratadas na própria unidade, por todos os envolvidos/ interessados. Se houve algum conflito envolvendo o aluno, não há justificativa para que os pais/ responsáveis não compareçam à escola para dialogar com o Conselho de Escola, a Comissão de Mediação de Conflitos ou a Equipe Gestora. Em realidade, a participação da família é imprescindível para que se efetive as medidas pedagógicas advindas do conflito.

- 3) O Programa "São Paulo Integral", instituído pela Portaria SME nº 7.464 de 03/12/15 e reorganizado pela Portaria nº 5.956/16, tem o objetivo de promover a vivência de situações que enriqueçam o processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola, nos territórios educativos e nas comunidades de aprendizagem.

Entre as diretrizes do programa, previstas no inciso II do art. 2º da referida Portaria, destacamos dois itens que pontuam a relação com a família:

"(...)

- e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade de aprendizagem;
- o) possibilitar o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, que atendam às necessidades e interesses das crianças e suas famílias voltadas à construção da autoria e identidade escolar."

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 01/05/2017

Folha de informação nº 40
(a).....**Lilian Silva Blum**
RF: 723.002.8
SME - COGED

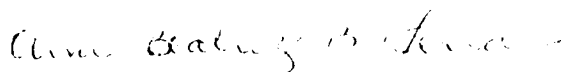
Como se verifica, a legislação educacional vem enfatizando a importância da participação da família junto à escola, além de criar oportunidades para ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, ressignificando esse espaço coletivo para que se produza uma ação efetiva na comunidade e no processo educativo dos educandos. Idealizar ações individualizadas ou que não priorizem o espaço escolar viriam de encontro com essa perspectiva.

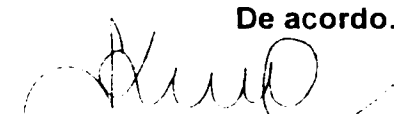
Por fim, cabe apontar que o Conselho Municipal de Educação assessora o Executivo Municipal em questões relativas à educação, não sendo de sua competência determinar atribuições a funcionários públicos como apresentado na propositura.

Assim, considerando as ações em andamento na cidade e as impropriedades apontadas no texto do Projeto de Lei, ratificamos proposta anterior, pelo veto total à medida.

À deliberação superior.

São Paulo, 24 de abril de 2017.


ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGED

De acordo.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 41

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em

10/05/2017 (a)


Eduardo Itiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Assunto: CMSP/Projeto de Lei nº 163/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação. Pedido de subsídios.

SGM/ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

Em face da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED desta Pasta, fls. 38/40, que acompanho, e, mediante as argumentações procedidas em relação à matéria e as conclusões alcançadas por aquela área técnica, esta Secretaria manifesta-se pelo veto ao Projeto de Lei nº 163/12.

10 de maio de 2017.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

